Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 14/12/09
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

REGISTRO
FLS. 33 DO LIVRO Nº. 20
CAÇU 14 / 10 / 2011
Luciana

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
CNPJ/MF nº. 01164292/0001-60
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1619/09, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2009

"Dispõe sobre a desafetação de área que especifica, autoriza o Poder Executivo Municipal a efetivar a alienação por doação, através de escritura pública, desta área à pessoa que especifica e dá outras providências".

O POVO DO **MUNICÍPIO DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus representantes na CÂMARA MUNICIPAL, APROVA e eu, PREFEITO MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

Art. 1º - Fica desafetada de sua primitiva condição de área indisponível para área de uso dominial, disponível, a área de terreno constante da matrícula nº 4.007, registrada no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, devidamente descrita a seguir:
Matrícula nº 4.007: "um terreno urbano, situado nesta cidade, à Rua 07, no Loteamento Vale do Sol, na quadra nº 02, lote nº 06, com área de 455,95m², medindo 12,00m de frente para a Rua 07, 12,01m de fundo para a Rua 04, 37,76m à direita para o lote nº 05 e 38,23m à esquerda para o lote nº 07".
Parágrafo único – É parte integrante desta Lei certidão de registro imobiliário expedido pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, memorial descritivo e croqui da área, em anexo.
Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação do imóvel descrito no artigo anterior, por doação, com encargos, à pessoa de JOSÉ CARLOS GUIMARÃES, brasileiro, mecânico, residente e domiciliado na Rua Coronel Manoel Inácio, nº 998, centro, nesta cidade, realizando-se os devidos registros perante o Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca.
Art. 3º - A área objeto desta doação destina-se a instalação de estabelecimento empresarial para funcionamento de Oficina Mecânica no referido Setor.
Art. 4º - A escritura de doação conterá cláusulas que:
I – obriguem a pessoa:
a) apresentar projetos detalhados arquitetônico e civil para a devida aprovação e fornecimentos de alvará de construção, nos prazos e formas determinadas pelo órgão competente da Prefeitura Municipal, compatíveis com os cronogramas referidos no inciso seguinte;
a) executar as obras segundo cronograma físico a ser apresentado, discutido e aprovado pelas partes, compatíveis com as etapas das obras e os respectivos cronogramas de desembolsos e custos;
b) observar, no que couber, as normas técnicas pertinentes as condições de higiene, segurança e meio ambiente;
c) responsabilizar-se e assumir todos os danos causados a terceiros ou ao Município, em decorrência de ação ou omissão do donatário;

d) não modificar, ampliar ou restringir o projeto sem prévia aprovação dos órgãos competentes do Município;
e) utilizar o terreno para o fim preconizado no artigo 3º desta Lei;
f) responsabilizar-se pelos ônus administrativos e tributários, na forma da Legislação aplicável;
g) cumprir o encargo de iniciar as obras de construção no prazo de 90 (noventa) dias e implantação e funcionamento do empreendimento no prazo de até (um) ano, contados a partir da data da assinatura da escritura pública de doação, podendo ser prorrogado por mais 01 (um) ano, de acordo com requerimento do donatário e conveniência da Administração Pública.

II – Estabeleça reversão dos imóveis, objeto de doação, ao Patrimônio do Município, sem direito a indenização pelas benfeitorias acaso construídas e existentes, se o donatário deixar de cumprir as obrigações constantes desta lei, venha a ser fechada, por qualquer motivo, ou ocorra a alteração de seu objeto contratual.

Art. 5º - O Poder Executivo poderá fazer constar do instrumento de doação outras cláusulas e condições que julgar convenientes ao resguardo do interesse público, cujo descumprimento acarretará a reversão da área ao Patrimônio Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias específicas no orçamento vigente no ano de 2009, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu/GO, 14 de dezembro de 2009.

ANDRÉ LUIZ GUIMARÃES VIEIRA
Prefeito Municipal